
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES, RELATOR DA ADPF
1314 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Processo: ADPF 1.314

Número único: 0168872-78.2026.1.00.0000

O **INSTITUTO GUAICUY**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de apoio ao Projeto Manuelzão-UFMG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.749/0001-86, sediada à Rua Brasópolis, nº 109, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30111-060, vem, com fulcro no art. 138 do CPC e art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999, respeitosamente, perante V. Exa. e por seus procuradores abaixo assinados, requerer sua admissão na lide como **AMICUS CURIAE** na ação de referência supra (ADPF 1.314), proposta pelo Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, para fins de elucidar pontos relevantes e a preservação do interesse público.

O Instituto Guaicuy, na qualidade de Assessoria Técnica Independente no processo de reparação do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, eleita pelas pessoas atingidas das Regiões 4 e 5 da Bacia do Rio Paraopeba e entorno do Lago de Três Marias, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil e art. 7º, §2º, da Lei 9.868/1999, requerer sua admissão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.314 na condição de *amicus curiae*, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. CABIMENTO DO INGRESSO COMO AMICUS CURIAE

Registre-se não ter sido pautado o feito a julgamento, o que contribui à admissão do pedido no atual momento processual.

O CPC previu também expressamente a possibilidade de intervenção no Recurso Extraordinário e Recurso Especial repetitivos, por meio do Art. 1038, inc. II,

sendo perfeitamente o presente pedido. E segundo a disciplina legal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a admissão de órgão ou entidade como *amicus curiae* possui como pressupostos (i) a relevância da matéria ou especificidade do tema; e (ii) a representatividade adequada do interessado.

Quanto à relevância da matéria, o próprio despacho proferido por Vossa Excelência, Decano e Ministro Relator, reconhece a complexidade e importância constitucional da controvérsia, ao consignar expressamente que:

Considerando a complexidade e importância da matéria em debate, entendo necessário ouvir as autoridades responsáveis pelos atos questionados, bem como a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República (...).

A presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental discute questão de elevada repercussão constitucional e social, envolvendo diretamente os critérios de aplicação e interpretação relacionados ao Novo Auxílio Emergencial no contexto do processo reparatório decorrente do rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho.

A controvérsia ultrapassa interesses individuais isolados e alcança milhares de pessoas atingidas em diferentes territórios da Bacia do Rio Paraopeba e entorno do Lago de Três Marias, especialmente populações em situação de vulnerabilidade econômica, social e informacional.

A relevância da matéria decorre, ainda, do fato de que qualquer interpretação acerca dos critérios de acesso, permanência ou exclusão do Novo Auxílio Emergencial possui potencial de impactar diretamente a subsistência, a segurança alimentar e as condições mínimas de dignidade das famílias atingidas, em contexto de danos socioambientais massivos e prolongados.

Além disso, a discussão estabelecida nos presentes autos transcende o caso concreto, projetando efeitos sobre a própria conformação constitucional das políticas reparatórias e mecanismos de proteção social adotados em situações de graves violações de direitos humanos decorrentes de desastres socioambientais.

A ADPF em contenda, ultrapassa os limites de uma discussão processual ou estritamente financeira relacionada ao Novo Auxílio Emergencial. A controvérsia submetida à apreciação desta Suprema Corte envolve, em essência, a definição dos contornos constitucionais da reparação coletiva de desastres socioambientais, bem como a proteção concreta de milhares de pessoas atingidas na Bacia do Paraopeba e entorno de Três Marias que permanecem submetidas a condições de

vulnerabilidade social, econômica e institucional decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

Nesse contexto, a admissão de participação qualificada na condição de *Amicus Curiae* mostra-se plenamente compatível com o modelo constitucional de processo democrático adotado pela Constituição da República de 1988. A intervenção de entidades e instituições com atuação concreta junto às populações atingidas permite ampliar a pluralidade do debate constitucional, fornecendo ao Supremo Tribunal Federal elementos técnicos, sociais e jurídicos que ultrapassam os limites formais da controvérsia processual.

Não se trata de mera intervenção acessória, mas de mecanismo voltado à democratização do debate constitucional e à construção de decisões mais aderentes à complexidade das realidades sociais impactadas.

A relevância da participação institucional torna-se ainda mais evidente em controvérsias estruturais relacionadas a desastres socioambientais. Isso porque os impactos decorrentes do rompimento de barragens não se limitam a danos patrimoniais individualmente identificáveis, mas atingem modos de vida, relações comunitárias, dinâmicas territoriais, condições de subsistência e direitos fundamentais básicos de populações inteiras.

A própria experiência prática das pessoas atingidas demonstra que o acesso à reparação integral depende diretamente da existência de mecanismos coletivos de proteção e de instituições capazes de reduzir as assimetrias técnicas, econômicas e informacionais existentes entre as comunidades atingidas e os grandes agentes econômicos responsáveis pelos danos.

A discussão travada na ADPF 1314 possui impacto direto sobre a concretização do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social e da efetividade da tutela coletiva de direitos fundamentais.

A decisão a ser proferida por esta Suprema Corte produzirá efeitos para além do caso concreto, podendo influenciar a forma como o sistema de justiça brasileiro responderá a futuros desastres socioambientais e violações massivas de direitos humanos.

Diferentemente de relações jurídicas tradicionais, os danos decorrentes de desastres socioambientais possuem natureza difusa e irradiada, atingindo pessoas e territórios de maneiras distintas e em diferentes intensidades. Muitas famílias somente conseguem compreender a extensão dos danos sofridos após acompanhamento técnico, mobilização coletiva, acesso à informação qualificada e

participação em espaços institucionais de reparação.

Nesse ponto, merece especial destaque o direito à Assessoria Técnica Independente, previsto no art. 3º, inciso V, da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB, que reconhece a necessidade de acompanhamento técnico das comunidades atingidas para viabilizar compreensão adequada dos danos, participação qualificada e exercício efetivo de direitos.

Art. 3º São direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) no caso concreto:

V - assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem a sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;

A relevância da matéria também decorre do potencial efeito multiplicador da decisão a ser proferida na ADPF 1314, uma vez que o entendimento firmado poderá impactar não apenas o caso do Novo Auxílio Emergencial, mas também outros processos coletivos relacionados a desastres socioambientais e violações massivas de direitos humanos em todo o território nacional.

A experiência brasileira recente evidencia que os desastres envolvendo barragens e grandes empreendimentos minerários produzem consequências prolongadas e multidimensionais, exigindo respostas institucionais estruturais e coletivas.

A reparação integral, nesses casos, não se limita à indenização patrimonial, abrangendo também proteção social continuada, reconstrução de modos de vida, garantia de participação informada e fortalecimento das condições materiais de existência das populações atingidas.

Nesse cenário, o Novo Auxílio Emergencial assume caráter essencial para garantia do mínimo existencial de milhares de famílias atingidas, especialmente diante da persistência dos impactos econômicos e sociais decorrentes do desastre.

Assim, considerando a magnitude dos impactos sociais envolvidos, a relevância constitucional da matéria e a necessidade de proteção reforçada às populações atingidas por desastres socioambientais, se mostra plenamente justificada a participação de entidades e instituições com atuação concreta junto às comunidades atingidas, contribuindo para o adequado aprofundamento do debate constitucional.

Resumindo, tem-se demonstrada a relevância da matéria debatida na ADPF 1314, bem como sua profunda repercussão social e constitucional, especialmente diante dos potenciais impactos sobre o direito à reparação integral e à proteção das populações atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

A presente manifestação busca contribuir para o aperfeiçoamento do debate constitucional, destacando a centralidade da tutela coletiva e da atuação institucional articulada na garantia do acesso efetivo à justiça e aos direitos das pessoas atingidas por desastres socioambientais.

II. INTERESSE E REPRESENTATIVIDADE DO INSTITUTO GUAICUY

O Instituto Guaicuy desenvolve atuação direta junto às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão desde o ano de 2020, exercendo atividades de Assessoria Técnica Independente nos territórios atingidos da Bacia do Paraopeba e entorno da Represa de Três Marias.

Ao longo desse período, a instituição acompanhou permanentemente os desdobramentos sociais, econômicos, territoriais e jurídicos relacionados ao processo de reparação coletiva, mantendo contato contínuo com milhares de famílias atingidas por meio de atendimentos individuais, atividades coletivas, mobilizações comunitárias, plenárias, reuniões institucionais, visitas territoriais e espaços participativos.

A partir dessa atuação territorial contínua, o Instituto Guaicuy construiu amplo acervo técnico e documental relacionado às condições concretas de vida das populações atingidas, incluindo registros históricos acerca da permanência dos danos socioeconômicos decorrentes do desastre, dificuldades de acesso às medidas reparatórias, impactos sobre as atividades produtivas locais, insegurança alimentar, perda de renda e agravamento das condições materiais de existência das famílias atingidas.

Além disso, a instituição sistematizou cronologicamente os principais acontecimentos relacionados ao processo de reparação coletiva e ao próprio Novo Auxílio Emergencial, elaborando linhas do tempo, relatórios técnicos, pareceres, fichas de acompanhamento processual, materiais informativos e registros territoriais que ajudar a esclarecer quais os possíveis impactos concretos decorrentes da redução, suspensão ou limitação das medidas de proteção social

destinadas às pessoas atingidas.

O acompanhamento territorial desenvolvido ao longo dos últimos anos permitiu ao Instituto Guaicuy identificar, de maneira concreta e documentada, que milhares de famílias permanecem submetidas a situações de vulnerabilidade econômica e social diretamente relacionadas aos efeitos persistentes do rompimento da barragem.

A representatividade institucional do Instituto Guaicuy decorre justamente dessa atuação concreta, contínua e territorializada junto às populações atingidas. Não se trata de participação abstrata ou desvinculada da realidade debatida na presente ADPF, mas de atuação construída a partir do acompanhamento cotidiano das consequências produzidas pelo desastre e pelo próprio processo de reparação coletiva.

O conhecimento técnico e territorial acumulado pela instituição acerca da realidade das pessoas atingidas, da dinâmica reparatória e das dificuldades concretas enfrentadas pelas comunidades para acesso às medidas de proteção social permite oferecer contribuição qualificada ao debate constitucional instaurado na presente demanda.

Além disso, o Instituto Guaicuy acompanhou diretamente as mobilizações sociais, reuniões institucionais, atos públicos e espaços participativos relacionados ao Novo Auxílio Emergencial, registrando de forma sistemática os relatos das pessoas atingidas acerca da permanência dos danos e da necessidade de continuidade das medidas reparatórias e de proteção social.

A atuação institucional desenvolvida demonstra, portanto, inequívoca pertinência temática entre a presente controvérsia constitucional e as atividades desempenhadas pelo Instituto Guaicuy junto às populações atingidas da Bacia do Paraopeba e entorno da Represa de Três Marias.

A singularidade da contribuição institucional do Instituto Guaicuy decorre não apenas de sua atuação técnica, mas também do acompanhamento territorial contínuo das populações atingidas das Regiões 4 e 5 da Bacia do Rio Paraopeba e entorno do Lago de Três Marias. Ao longo dos últimos anos, a instituição produziu relatórios técnicos, pareceres, registros territoriais e sistematizações acerca dos impactos persistentes do desastre e das medidas reparatórias implementadas. Tal acúmulo de conhecimento permite oferecer subsídios fáticos, sociais e jurídicos que dificilmente seriam aportados por outros atores processuais, circunstância que reforça a pertinência de sua participação qualificada no presente feito,

inclusive por meio de eventual sustentação oral quando do julgamento da controvérsia constitucional.

Dessa forma, a participação da instituição na condição de *amicus curiae* irá subsidiar esta Suprema Corte com informações técnicas, sociais e territoriais diretamente relacionadas aos impactos concretos da controvérsia debatida na ADPF 1314 sobre a vida das pessoas atingidas.

III. PEDIDO DE ADMISSÃO COMO *AMICUS CURIAE*

Diante do exposto, Instituto Guaicuy pede:

- A. o recebimento e deferimento do presente pedido de ingresso na ADPF nº 1.314, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil e do art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999;
- B. o cadastramento dos advogados subscritores para fins de recebimento de todas as intimações e publicações processuais;
- C. seja assegurada ao Instituto Guaicuy a possibilidade de apresentação de memoriais e demais manifestações processuais cabíveis;
- D. seja garantido ao Instituto Guaicuy o direito de realizar sustentação oral por ocasião de eventuais julgamentos cautelares e de mérito da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em estrita observância ao art. 138, § 2º, do Código de Processo Civil e à jurisprudência pacificada desta Suprema Corte quanto às prerrogativas processuais do *amicus curiae*;
- E. subsidiariamente, na hipótese de indeferimento do ingresso como *amicus curiae*, seja determinada a juntada e consideração do Parecer nº 001/2026, anexo, para fins de contribuição ao debate constitucional instaurado nos presentes autos.

Belo Horizonte/MG, 01 de junho de 2026.

Gustavo Aguiar Simim

OAB/MG 129.493

Paula de Sousa Constante

OAB/MG 150.952

Matheus Claudio Moura Neves

OAB/MG 181.447

Bruno Luiz P. Tanzillo

OAB/MG 194.281

IV. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- A. **Doc. 1** - Parecer Jurídico
- B. **Doc. 2** - Ata de eleição e posse da Diretoria
- C. **Doc. 3** - Estatuto Social
- D. **Doc. 4** - Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o CNPJ
- E. **Doc. 5** - Procuração
- F. **Doc. 6** - Ata de eleição da Assessoria Técnicas Independentes das Regiões 4 e 5